

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Ano IV

Edição nº 419

8 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná  
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelman Luiz Klosowski  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira  
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski  
Secretária de Indústria e Comércio: Cristiane G. B. Rossetim

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Julio Cesar Makuch  
Vereador: José Pêtez  
Vereador: João Michalichen Neto



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 462/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 366/2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 240/2012, a qual concedeu aumento de carga horária a Professora Maria Zenovia Sermatiuk, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 16 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 25 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 463/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora **Lucia Americo dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 25 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2916 de 19/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 25 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 464/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida através da Portaria nº 391/2012 a servidora **Cecilia Sermatiuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 11 de outubro de 2012 até o final do período letivo de 2012, conforme requerimento protocolado em 15/10/2012 e parecer acerca da constatação da assistente social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 29 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 465/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 357/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Maria de Lourdes Nahm Chomem**, lotada na Escola Rural Municipal de Linha Ivai, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Linha Esperança, para trabalhar as disciplinas complementares, para que os demais professores possam realizar a hora atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 466/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o Ofício nº 375/2012 da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 126/2012, a qual concedeu aumento de carga horária a Professora Joelma Sluzovski, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 23/10/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 29 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 467/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011 bem como Ofício nº 375/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Joelma Sluzovski**, lotado na Escola Municipal de Vila das Flores, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais,

na mesma escola, em substituição a professora *Hilda Kreczkiuski* que encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 468/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo Ofício nº 376/2012 oriundo Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REMOVER** a Professora *Nadia Veres*, lotada no CMEI Nossa Senhora das Graças para a Escola Rural Municipal de Cachoeirinha, passando a ter lotação nesta.

Art. 2º - **AUMENTAR** a carga horária da referida professora, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na referida escola, para que dê prosseguimento ao atendimento dos alunos matriculados e divididos em dois turnos com classe multisseriada do 1º ao 5º ano.

Art. 3º - **CONCEDER** Gratificação de função por deslocamento de longa distância no percentual de 30% (trinta por cento), equivalente a 30 Km de distância da sede do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 25/10/2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 469/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 376/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora *Rozelmira Aparecida dos Santos*, lotada na Escola Municipal Tiradentes, de 20 (vinte) para 40

(quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, no CMEI Nossa Senhora das Graças, no período matutino, em substituição a professora Nadia Veres que tinha ampliação de carga horária e foi transferida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 25 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 470/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 376/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora *Veronica Hrysyk May*, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, no CMEI Nossa Senhora das Graças, no período vespertino, em substituição a professora Nadia Veres que tinha ampliação de carga horária e foi transferida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 25 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 471/2012**

Súmula: Concessão de Férias

Data: 29/10/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Antonio de Oliveira Neves	Agente Operacional	Dpto de Preservação Ambiental	29/10/2012 a 27/11/2012	2011/2012
Claudio Roberto Kichi	Operador de Máquinas	Dpto Rodoviário Municipal	15/10/2012 a 13/11/2012	2010/2011
Jorge Dubinski	Pedreiro	Dpto de Obras	19/11/2012 a 18/12/2012	2011/2012
Luiz Olindo Pontarolo	Motorista	Dpto Rodoviário Municipal	23/10/2012 a 22/11/2012	2010/2011
Marcio Pontarolo	Operador de Máquinas	Dpto Rodoviário Municipal	29/10/2012 a 27/11/2012	2010/2011
Mario José Voloski	Motorista	Dpto Rodoviário Municipal	23/10/2012 a 22/11/2012	2010/2011
Nelson Barbosa dos Santos	Operador de Máquinas	Dpto Rodoviário Municipal	30/10/2012 a 28/11/2012	2011/2012
Nilton Marques Barbosa	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	20/12/2012 a 18/01/2013	2010/2011
Orestes Palczuk	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	01/11/2012 a 30/11/2012	2010/2011

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 472/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Juraci de Jesus Batista**, ocupante do cargo de provimento efetivo *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, a partir de 17 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, devendo retornar em 31 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 25/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 473/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através das Portarias nºs 217/2012, 285/2012 e 320/2012, a funcionária **Salette de Almeida**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Enfermeira*, no período de 23 de outubro de 2012 a 12 de novembro de 2012, devendo retornar em 13 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 24/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 29/10/2012.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 474/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Leonir Luiz Meyering**, ocupante do cargo de provimento efetivo *Professor*, a partir de 21 de setembro de 2012 a 29 de abril de 2013, devendo retornar em 30 de abril de 2013, conforme requerimento protocolado em 24/10/2012 e resultado da perícia médica realizada no dia 29/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 475/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; Tendo em vista Perícia média realizada no dia 29 de outubro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 29 de outubro de 2012, devendo os referidos servidores retornarem as suas atividades, no local que estão lotados.

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Nair Pia-seski Zagul-ski	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação - CMEI Mãe Honorina	Readequação pelo período de 90 (noventa) dias, conforme resultado da perícia.
Lucia Walus	Professora	Secretaria de Educação	Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de laudo do médico que acompanha a paciente.

Art. 2º - Os servidores relacionados, caso necessário, poderão requerer pedido de reconsideração até 15 (quinze) dias da data da realização da avaliação, mediante apresentação de novo atestado médico e laudos necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 476/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença especial ao servidor **Nelson Barbosa dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo *Operador de Máquinas*, a partir de 29 de novembro de 2012 a 22 de janeiro de 2013, retornando em 23 de janeiro de 2013, conforme requerimento protocolado em 30/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 477, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Autorizar a Empresa Floricultura e Funerária Anjo Gabriel LTDA, representada por Ademir de Souza, inscrita no CNPJ sob nº 04.481.726/0001-44, com sede na cidade de Prudentópolis - PR, na Rua Coronel João Pedro Martins, 870, utilizar o espaço suficiente no interior da Capela Mortuária Municipal para deixar um carrinho de transporte fúnebre, não gerando custos aos usuários e nem ao Município de Prudentópolis.

**Art.2º** Tendo como responsável o representante qualificado no Art. 1º.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 480/2012**

DATA: 29 de outubro de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná deu provimento ao agravo de instrumento nº 952.917-1 com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Prudentópolis contra a r. Decisão proferida nos autos nº 264/2012 de Mandado de Segurança impetrado por Taicia Ostapiv,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **Taicia Ostapiv**, do cargo efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 481/2012

DATA: 29 de outubro de 2012.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior**, portador do R.G. Nº 9.340.853-5/PR e CPF nº 056.026.199-33, para exercer o cargo efetivo de *Fiscal Geral*, Nível 10, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 29 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO nº 482/2012

DATA: 31 de Outubro de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre desapropriação de parte de imóvel para prolongamento de ruas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, artigos 2º, 5º "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941, **decreta:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação acima citada, parte do imóvel urbano localizado em Linha Rio dos Patos, nesta Cidade, pertencente aos senhores JOÃO ANTONIO MYLLA e ARY MYLLA, integrante da matrícula nº 15.564, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correspondente à área de 20.469,07 m<sup>2</sup> (vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove metros e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula, Mapa, Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica em anexo, destinada expressamente à execução da continuação e prolongamento de vias públicas locais, conforme esta especificação: **I - Prolongamento da Rua Duque de Caxias** - faixa de terras com largura de 20,00 metros e extensão de 116,08 metros e área de **2.321,60m<sup>2</sup>**, com orientação principal oeste-leste; **II - Prolongamento da Rua Cap. Francisco Durski Silva** - faixa de terras com largura de 20,00 metros e extensão de 115,20 metros e área de **2.304,00m<sup>2</sup>**, com orientação principal oeste-leste; **III - Prolongamento da Rua D. Pedro II** - faixa de terras com largura de 20,00 metros e extensão de 114,84 metros e área de **2.296,80m<sup>2</sup>**, com orientação principal oeste-leste; **IV - Prolongamento da Rua Cap. Pedro Pereira da Cunha** - faixa de terras com largura de 13,00 metros e extensão de 509,91 metros e área de **6.628,80m<sup>2</sup>**, com orientação principal sul-norte; **V - Prolongamento da Rua Elza Mehl** - faixa de terras com largura de 7,00 metros (a rua tem largura total de 18,00 metros, sendo que este imóvel destinará 7,00 metros e o imóvel vizinho o restante de 11,00 metros) e extensão de 627,00 metros e área de **4.389,07m<sup>2</sup>**, com orientação principal sul-norte; **VI - Prolongamento da Travessa Joaquim Ferreira** - faixa de terras com largura de 12,00 metros e extensão de 115,15 metros e área de **1.381,80m<sup>2</sup>**, com orientação principal oeste-leste; **VII - Prolongamento da travessa Atlântida**- faixa de terras com largura de 10,00 metros e extensão de 114,70 metros e área de **1.147,00m<sup>2</sup>**, com orientação principal oeste-leste. - Área total destinada p/ prolongamento de ruas: **20.469,07 m<sup>2</sup>**.

**Artigo 2º** - Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941, o Município fica autorizado desde logo a se imitar na posse da área e penetrar na mesma para os fins declarados no artigo anterior.

**Artigo 3º** - O valor do imóvel, objeto da presente desapropriação, será indicado por Laudo a ser expedido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 152/2009.

**Artigo 4º** - Os recursos para o pagamento do imóvel desapropriado sairão da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Obras -10.002.15.451.2011.1022.44906100.

**Artigo 5º** - Efetivada a desapropriação a transferência do imóvel ao domínio do Município se dará através Escritura Pública.

**Artigo 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Em 31 de Outubro de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL nº 1998/2012

**SÚMULA:** Cria vagas para idosos e portadores de necessidades especiais nas vias públicas urbanas e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º-** Fica assegurada a reserva de uma vaga específica para idoso e/ou, portador de necessidade especial em cada lado das quadras das vias do perímetro urbano de nossa cidade; bem como, a demarcação de vagas de estacionamento de embarque e desembarque em frente às farmácias, clínicas, hotéis, e outros estabelecimentos similares.

**Art. 2º-** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º-** Considera-se portador de necessidade especial para fins desta lei, a pessoa que tenha dificuldade de locomover-se por seus próprios meios e/ou, necessite cuidados de terceiros.

**Art. 4º-** As vagas destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com sinalização horizontal e vertical conforme legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§1º- As vagas específicas para idosos e portadores de necessidades especiais, bem como aquelas destinadas a embarque e desembarque, serão definidas através de planejamento apreciado pela CIRETRAN local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando-se as peculiaridades de cada lado das quadras existentes.

§2º- As vagas destinadas a embarque e desembarque, serão objeto de análise nos termos do "caput" do art.4º, mediante solicitação e justificativa do interessado.

**Art. 5º-** Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos e/ou, portadores de necessidades especiais, deverão providenciar o cadastramento junto ao órgão de trânsito do município para fins de expedição da autorização para estacionamento.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata este artigo será concedida mediante apreciação do Chefe da CIRETRAN local, com a apresentação dos seguintes documentos:

**Idoso:-** I)-comprovante de residência em Prudentópolis, nos critérios exigidos pelo DETRAN-PR; II)-CNH e/ou documento de identificação oficial com foto e CPF originais.

**Portador de necessidades especiais com dificuldade de locomoção:** I)- comprovante de residência em Prudentópolis, nos critérios exigidos pelo DETRAN-PR; II)- CNH e/ou documento de identificação oficial com foto e CPF originais;III)- laudo médico atualizado constando a deficiência ou a dificuldade de locomoção se o requerente não for o condutor.

**Embarque e desembarque:** Requerimento do proprietário do estabelecimento interessado devidamente justificado, protocolado junto ao município, para fins de análise da conveniência da implantação, nos termos do que especifica o parágrafo §1º do art. 4º.

**Art. 6º-** É obrigatório o uso do documento original da credencial para idosos ou portadores de necessidades especiais, o qual terá validade de dois (anos), renovável por igual tempo sempre que necessário, sendo proibida a utilização de cópia.

**Parágrafo único:** acarretará suspensão ou cassação da credencial as seguintes situações: rasura ou falsificação da credencial; empréstimos a terceiros e a utilização da credencial fora do prazo de validade.

**Art. 7º-** Ao condutor do veículo estacionado na vaga destinada a pessoa idosa e/ou, portadora de necessidade especial, mesmo que o veículo contenha a autorização fornecida pela CIRETRAN local, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade ou, outro fim a que se destina a presente lei.

**Art. 8º-** A fiscalização da presente lei fica sob responsabilidade da Polícia Militar; o não cumprimento das normas ou uso das vagas por veículos sem credenciais, incorre em infração prevista no Art. 181 XVII do CBT, sendo infração leve, com penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo se for o caso.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata o art. 5º, somente terá validade se utilizada no documento original, o qual deverá estar colocado sobre o painel do veículo, voltada para cima e de forma legível; devendo ser apresentada a autoridade trânsito (PM), sempre que solicitada, juntamente com os documentos comprobatórios de identificação do usuário detentor da referida credencial.

**Art. 9º-** O Chefe do Poder Executivo implementará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, visando colocar na prática as condições previstas aos interessados, para os fins dos art. 1º e 4º do presente instrumento legal.

**Art. 10º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2012

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº**  
**02/2012**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Altera a redação dos artigos 131, 132 e 133 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO ART. 45 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 149, § 4º. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º -** O artigo 131 da Lei Orgânica Municipal é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 131 -** Qualquer cidadão tem o direito de requerer e receber dos Poderes Públicos Municipais, Executivo e Legislativo, em seus respectivos âmbitos, informações de seu interesse particular ou de interesse público, que deverão ser prestadas no prazo de vinte dias, na conformidade da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 e da lei municipal específica.

**Parágrafo único -** Incumbe aos Poderes Públicos Municipais atender as requisições de informações oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público, no mesmo prazo do caput deste artigo, se outro não for fixado pelo órgão requisitante."

**Art. 2º -** O artigo 132 da Lei Orgânica Municipal é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 132 -** Fica assegurado a qualquer pessoa, que demonstre interesse e legitimidade, independentemente de pagamento de taxas ou de tarifas (art. 5º, XXXIV, a e b, CF):

*I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*  
*II - a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, no prazo de vinte dias, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal."*

**Art. 3º -** O artigo 133 da Lei Orgânica Municipal é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 133 -** Os Poderes Públicos Municipais são obrigadas a fornecer, no prazo de vinte dias, a quem demonstrar interesse e legitimidade, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, 22 de outubro de 2012.

Vereador Canderói Mainardes Filho  
Presidente da Câmara

Vereador Clemente Lubczyk  
Vice Presidente

Vereador Luciano Marcos Antonio  
1º Secretário

Vereador Bóres Beló  
2º Secretário



**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato de resultado e adjudicação**  
**de licitação - Pregão Presencial nº**  
**136/2012**

**Objeto:** aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo combustível diesel comum.

**Vencedor:** Safra Diesel Ltda.

**Valor:** R\$ 471.250,00 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Data:** 24/10/2012

**Extrato de Contrato - Pregão Presencial**  
**nº 136/2012**  
**Contrato nº 244/2012**

**Objeto:** aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo combustível diesel comum.

**Vencedor:** Safra Diesel Ltda.

**Valor:** R\$ 471.250,00 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 24/10/2012

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao**  
**Pregão Presencial nº 055/2011**  
**Contrato nº 090/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Catipeças Peças para Tratores Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 090/2011 acrescido em 6% (seis por cento), passando de R\$ 84.581,29 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) para R\$ 89.656,16 (oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

**Data da assinatura:** 26/10/2012

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao**  
**Pregão Presencial nº 055/2011**  
**Contrato nº 092/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Tratorbig Peças para Tratores Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 092/2011 acrescido em 6% (seis por cento), passando de R\$ 174.923,99 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 185.419,42 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

**Data da assinatura:** 26/10/2012

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente a To-**  
**mada de Preço nº 013/2011**  
**Contrato nº 216/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e DMFZ Engenharia Civil Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 30 de março de 2013.

**Data da assinatura:** 29/10/2012



**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**PRUDENTÓPOLIS - CMDCA**

**Resolução 14/2012 - Dispõe sobre alteração**  
**no Edital 01/2012 - Processo de Escolha do**  
**Conselho Tutelar - gestão 2013/2015 -**

O CONSELHO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,  
R E S O L V E:

Alterar de acordo com a orientação da Promotora de Justiça Drª Aysha Sella Claro de Oliveira, com base na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução do Conanda 139/2010, os seguintes artigos:

**Artigo 6º - exclui-se o inciso III, que trata da**  
**apresentação oral.**

**Capítulo 9º, Da apresentação oral, exclui-**  
**se na íntegra, sendo o Art. 31 e parágrafos**  
**primeiro e segundo.**

**Exclui-se na íntegra, o Capítulo X que trata**  
**Do Pleito alterando a redação para:**

Art. 32º O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á por eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Prudentópolis, sendo regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, observando as seguintes diretrizes:

I. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, será

publicado no dia 30 de outubro de 2012 (definitivo), no site [www.prefeitura.pr.gov.br](http://www.prefeitura.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município;

II. A eleição será realizada no dia 09 de dezembro de 2012, das 09h às 16h, no centro da cidade e em dez localidades rurais, em local a ser designado e divulgado posteriormente. A apuração dos votos iniciará após as 16h;

III. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição;

IV. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura do Município de Prudentópolis, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão rubricadas por um membro do CMDCA, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário;

V. Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Prudentópolis e em dia com as obrigações eleitorais. Munido do título de eleitor, documento de identificação com foto. Cada cidadão terá direito de votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar;

VI. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

PARÁGRAFO ÚNICO: No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes nos locais de votação, pelo menos um em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Art. 33. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário para compor cada mesa receptora de votos; 1 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

Art. 34. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora identificados com crachá fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

**No Capítulo XII que trata do Colégio dos Representantes - exclui-se na íntegra, sendo Art. 48 e Art. 49, seus incisos e parágrafos No Art. 51. Inciso I onde lê-se "assinalem mais ou menos de cinco candidatos", altera-se a redação para:** - Assinalarem mais de cinco candidatos.

**Sessão plenária 30/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 24 outubro de 2012.**

**Vanderléia Schinemann**  
Presidente CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES  
EDITAL Nº 02/2012

Prudentópolis, 26 de setembro de 2012.

Resultado das inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar:

Nº da Inscrição	Nome	Inscrições
01	Darlei José Peters	Deferida
02	Jonacir Gomes de Camargo	Deferida
03	Alexandre Guimarães Dias	Deferida
04	Júlio Cezar de Oliveira	Deferida
05	Afonso de Christo Filho	Deferida
06	Marcos Roberto Prates	Deferida
07	Jussinei Maria Pereira Batista	Deferida
08	Mauricio Fedus	Deferida
09	Denise Aschenbrock Naumets	Indeferida
10	Marielly Daiane Schirlo	Deferida
11	Eliceia Berechavinski	Indeferida
12	Gilmar Claret Nogueira	Deferida
13	Luís Carlos Peretiatko	Indeferida
14	Marlene Taborda dos Santos	Indeferida
15	Osdival Kordiak	Deferida
16	Ronan Demetrius Wuchryn	Deferida
17	Cleusa Traczynski Marconato	Deferida

**Maria Alice Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES  
EDITAL Nº 03/2012

Prudentópolis, 01 de outubro de 2012.

Resultado dos recursos referentes as inscrições indeferidas dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Após análise dos documentos juntados nos recursos, a Comissão Eleitoral decidiu deferir as seguintes inscrições:

Nº da Inscrição	Nome	Inscrições
09	Denise Aschenbrock Naumets	Deferida
11	Eliceia Berechavinski	Deferida
13	Luís Carlos Peretiatko	Deferida
14	Marlene Taborda dos Santos	Deferida

**Maria Alice Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES  
EDITAL Nº 04/2012

Prudentópolis, 01 de outubro de 2012.

A Comissão Eleitoral informa o local, data e horário onde serão realizadas as provas escritas referentes ao cargo de Conselheiro Tutelar:

Data: **20/10/2012**

Local: **Centro Integrado de Educação Municipal - Avenida São João, 692 Barro Preto - Prudentópolis PR**

Horário: **9 horas**

**Maria Alice Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES  
EDITAL Nº 05/2012

Prudentópolis, 29 de outubro de 2012.

A Comissão Eleitoral informa o resultado da prova escrita dos candidatos a Conselheiro Tutelar. Arquivo em Anexo.

**Maria Alice Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMUNICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO**

Comunicamos ao Sr. DARLEY GONÇALVES DA ROSA, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0109043/0063-MG, brasileiro, funcionário da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos, para que retorne as atividades do seu cargo até o dia 06/11/2012. O não comparecimento caracterizará em abandono de emprego de acordo a Consolidação das Leis do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS,  
Departamento de Recursos Humanos, 30 de outubro de 2012.



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2012**

OBJETO: aquisição de aparelhos de ar condicionado que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

DATA: 20 de novembro de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Efraim Kos Pregoeiro Presencial



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES  
EDITAL Nº 06/2012

Prudentópolis, 31 de outubro de 2012.

A Comissão Eleitoral informa os locais, data e horário onde será realizada a votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2013/2015.

Data: **09/12/2012**

Horário: **das 9h às 16h**

Locais:

- **Colégio Estadual Alberto de Carvalho - Mesa receptora nº01,02,03,04,05;**
- **Escola Rural Municipal de Jaciaba - Mesa receptora nº 06;**
- **Escola Rural Municipal Presidente Kennedy - Rio dos Patos - Mesa receptora nº 07;**
- **Colégio Estadual Cristo Rei - Barra Bonita - Mesa receptora nº 08;**
- **Colégio Estadual Papanduva de Cima - Mesa receptora nº 09;**
- **Escola Estadual Bispo D. José Martenetz - Tijuco Preto - Mesa receptora nº 10;**
- **Colégio Est. Padre José Orestes Preisma - Linha Esperança - Mesa receptora nº 11;**
- **Escola Estadual Antônio Witchemichen - Jesuíno Marcondes - Mesa receptora nº 12;**
- **Colégio Estadual Alexandrina - Queimadas - Mesa receptora nº 13;**
- **Colégio Estadual Imaculada Conceição - Ligação - Mesa receptora nº 14;**
- **Colégio Estadual Domingos Vieira Lopes - Rio D'Areia - Mesa receptora nº 15.**

Maria Alice Gomes  
Presidente da Comissão Eleitoral



**CÂMARA MUNICIPAL  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO INTERNA nº. 005/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: reativar a Comissão Mista composta pelos vereadores Luciano Marcos Antonio, Julio César Makuch, Assessor Legislativo Dr. Renato Sequinel e servidores municipais Osni Miguel Luiz e Alex Garcia, que no ano de 2010 averiguou as atividades da Cia de Saneamento do Paraná -SANEPAR com relação ao **tratamento, coleta e remoção do esgoto no município de Prudentópolis-Pr.**

A reativação da referida Comissão Mista, tem por finalidade, de forma urgente efetuar nova inspeção nos locais de destinação de dejetos anteriormente inspecionados, com emissão de relatório simplificado das condições atuais do referido serviço. Determina seja enviado Ofício ao Executivo Municipal, solicitando para que de pronto, indique o senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente, para fazer parte da referida Comissão Mista em substituição ao ex-servidor Alex Garcia.

Fixa para a realização dos trabalhos da Comissão o prazo de 15 (quinze), dias após a publicação da presente Resolução.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2012.

CANDEROI MAINARDES FILHO  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Resolução nº 004/2012**

Iniciativa: Mesa Diretiva

Súmula: Autoriza licença de vereador para tratamento de saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica autorizado nos termos do que prevê o art. 36, inciso I, com os benefícios do § 1º do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde ao vereador PEDRO DENCZUK FILHO pelo período de 60 (SESSENTA) dias a partir do dia 18 de outubro de 2012, conforme consta do laudo médico incluso.

Art. 2º- Findo o período constante do art. 1º, fica desde já autorizada a prorrogação até 31 de dezembro do corrente, tão somente por solicitação a Presidência desta Casa de Leis, se assim requerer o interessado com a devida comprovação de atestado médico.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de outubro de 2012.

Sala do Plenário, em 29 de outubro de 2012.

Canderoi Mainardes Filho  
Presidente



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CANDIDATOS À CONSELHEIRO TUTELAR DE PRUDENTÓPOLIS/PR**

INS-CRIÇÃO	NOME	Questões Obj. ECA e Lei 1904/2011	Questões Obj. Informática	Questão Subjetiva	NOTA
1	ARLEI JOSÉ PETERS	4,8	1,6	0,8	7,2
2	JONACIR GOMES DE CAMARGO	4	2	1,3	7,3
3	ALEXANDRE GUIMARÃES DIAS	5,6	2	1,6	9,2
4	JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA	6	2	1,7	9,7
5	AFONSO DE CRISTO FILHO	6	2	1,9	9,9
6	MARCOS ROBERTO PRATES	5,6	0,8	0,8	7,2
7	JUSSINEI MARIA P. BATISTA	5,6	0,8	1,2	7,6
8	MAURÍCIO FEDUS	6	2	1,9	9,9
9	DENISE ASCHENBROCK NAUMETS	3,6	2	0,7	6,3
10	MARIELLY DAIANE SCHIRLO	4,8	2	1,9	8,7
11	ELICEIA BERECHAVINSKI	5,2	1,6	1,9	8,7
12	GILMAR CLARET NOGUEIRA	5,6	2	2	9,6
13	LUÍS CARLOS PERETIATKO	5,2	2	0,9	8,1
14	MARLENE TABORDA DOS SANTOS	3,6	0,8	0,3	4,7
15	OSDIVAL KORDIAK	4	0,8	0,1	4,9
16	RONAN DEMETRIUS WUCHRYN	4,4	2	1,1	7,5
17	CLEUSA TRACZYNSKI MARCONATO	4	2	0,9	6,9

Curitiba, 29 de outubro de 2012

EQUIPE OLIVEIRA & COSTA